

da urgência em se abolir as punições: pcc, lutas contra as prisões e anarquia

acácio augusto*

Não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas.

Gilles Deleuze

As décadas de 1970 e 1980 marcaram a emergência de um discurso de contestação da situação das prisões no Brasil. Com a abertura democrática, os diversos grupos, associações e pessoas que se empenhavam nas lutas em defesa de presos políticos e no respeito aos direitos professados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, passaram a atentar para a situação vivida pelos chamados presos de direito comum e na insuportável situação deles nas prisões.

Os acontecimentos recentes, de maio a julho de 2006, envolvendo presos organizados politicamente em gru-

* Bacharel em Ciências Sociais, mestrando no Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP, integrante do Nu-Sol e Secretário do Centro de Cultura Social de São Paulo, CCS-SP.

Da urgência em se abolir as punições

pos ou facções, promovendo ataques dentro e fora das prisões, rebeliões e negociações com Estado, impelem a uma reflexão acerca da luta contra as prisões e da defesa dos direitos humanos. Os atos imputados ao grupo denominado Primeiro Comando da Capital, PCC, causaram um clima de alvoroço oportuno às forças reativas interessadas em mais punições, em controles mais rígidos e na difusão de medidas de isolamento total para presos considerados de alta periculosidade, como o Regime Disciplinar Diferenciado, RDD, e o Regime Disciplinar Máximo, RDMax.¹

No entanto, interessa a esta reflexão abordar os efeitos que os fatos ocorridos a partir do sistema carcerário paulista podem ter sobre aqueles que vêm nessa escalada de super-encarceramento que vivemos a causa do surgimento de grupos como o PCC. Desse ponto de vista, o surgimento de grupos de prisioneiros desse tipo é consequência do degradante sistema prisional brasileiro, em que os direitos elementares de qualquer cidadão são desrespeitados.

Partindo dessa premissa, a revista *Caros Amigos* lançou na semana do dia 15 de maio de 2006, data do início dos ataques perpetrados fora da prisão, uma edição extra, preparada pelo jornalista João de Barros, com a história do PCC, um “perfil” de Marcos Willian Camacho (Marcola) e entrevistas com autoridades em exercício, como Nagashi Furukawa, o Secretário da Administração Penitenciária na época, e o promotor público Márcio Christino, além de uma entrevista com o advogado da Pastoral Carcerária, José de Jesus.

É indiscutível que a defesa dos Direitos Humanos na ditadura militar brasileira serviu como via de resistência. A atuação de grupos como a *Comissão Justiça e Paz de São Paulo*, criada em 1972 pela Igreja Católica,² teve

um papel decisivo, não só na contestação do regime militar, mas, sobretudo, como maneira de barrar as intoleráveis sessões de tortura cometidas nos porões da Polícia do Exército, PE, do Departamento de Ordem Política e Social, DOPS, do Destacamento de Operação de Investigações — Centro de Operações de Defesa Interna, DOI-CODI, e da Operação Bandeirantes, OBAN, principalmente após 1969, quando a Doutrina de Segurança Nacional se instaurou de forma mais dura com o decreto do Ato Institucional nº5, de 13 de dezembro de 1968, AI-5.³

Entretanto, se a Doutrina de Segurança Nacional, abolida como lei, continua a operar, sob outros moldes, como uma política de criminalização da pobreza — vendo nos pobres os novos perigosos, uma ameaça constante ao desenvolvimento, ao progresso e à segurança da Nação — e exaltação do discurso da segurança, como sugerem os contundentes estudos da Equipe Clínico-Grupal do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ,⁴ qual a pertinência em seguir contestando as políticas de segurança e o sistema penal brasileiro da perspectiva dos Direitos Humanos?

Presos comuns!? Todo preso é um preso político!

Segundo Cecília Coimbra, Eduardo Passos e Regina Benevides de Barros, “os movimentos a um só tempo de resistência à ditadura e de luta em defesa dos direitos humanos politizaram o cotidiano nos locais de trabalho e moradia, inventando outras formas de fazer política.”⁵ Essa politização em torno da defesa dos direitos humanos impulsionou a criação do grupo Tortura Nunca Mais/RJ, TNM/RJ, em 1985, com “(...) ex-presos políticos, familiares de mortos e desaparecidos po-

Da urgência em se abolir as punições

líticos e cidadãos que se indignam com a prática cotidiana e banalizada da tortura.”⁶

Embora a campanha pela abertura democrática tenha sido de bandeiras conciliadoras, a criação do grupo TNM/RJ indica o movimento da luta que começa com os presos políticos e se estende, com a abertura democrática, a uma luta pela garantia dos direitos humanos nas prisões para os presos comuns.

Movimento análogo se dá no interior das práticas políticas da *Comissão Justiça e Paz São Paulo*, CJP-SP, obtendo a mesma receptividade indicada pelo TNM/RJ entre as elites e classes médias. Segundo Renato Cancian, “(...) desde 1975, a entidade [CJP-SP] devotava atenção a casos isolados de abusos e arbitrariedades por parte do poder policial contra presos comuns, menores e adultos marginalizados. Se a tortura contra presos políticos causava indignação no seio das classes médias e setores da elite social do País, o mesmo não acontecia em relação aos abusos e arbitrariedades do poder policial contra suspeitos de crimes e presos comuns.”⁷

O TNM/RJ apresenta uma leitura diferenciada dos direitos humanos, apontando para usos deles “como processos de individuação”, ao invés da restritiva noção de indivíduo, e tomando sua universalidade como “direito a diferentes modos de viver e estar no mundo”. Já a CJP-SP toma a defesa dos direitos humanos declarando serem estes a própria realização dos princípios do evangelho na Terra.

Guardada essas diferenças, que na prática cotidiana podem significar a tomada de decisões completamente divergentes, as táticas usadas pelos dois grupos são muito próximas, como produção de cartas, documentos e estudos-denúncia, intervenção direta com assistência juri-

dica ou clínica e campanhas cobrando respeito das autoridades a tratados e acordos internacionais de direitos humanos ou exigindo punição de autoridades que tenham feito uso arbitrário de suas funções públicas.

É nesse ponto que se conecta a atuação desses grupos com a edição extra da revista *Caros Amigos*. A atenção para a origem do PCC ligada às condições humilhantes e intoleráveis que vivem os presos nas cadeias paulistas é destacada de imediato na primeira reportagem, que diz: “Uma história [do PCC] externa de confronto com o Estado por melhores condições carcerárias e uma interna cheia de vítimas na luta pelo poder. Num cenário dramático que pouca gente conhece de perto.”⁸

Ao longo da matéria principal, Barros conta como o PCC nasceu durante uma partida de futebol, no presídio de Taubaté, duramente conquistada após reivindicações dos presos que viviam nessa masmorra conhecida como Piranhão, em que a prática de tortura era corriqueira. Nessa partida, uma briga entre presos da capital e do interior terminou com a morte de um prisioneiro pelas mãos literalmente de José Márcio Felício, o Geleião. Isso levou o time da capital a selar um pacto contra as represálias do sistema. Pacto que tinha como lema “na nossa união ninguém mexe”. Iniciava-se aí o PCC, que anos depois viraria uma facção de presos com funções de Estado dentro da prisão, aplicando políticas sociais destinadas a presos de baixa renda e a seus familiares, controle punitivo das rixas dentro da prisão e enfrentamento com governos.

É desnecessário reproduzir toda a trajetória do PCC narrada por João de Barros, pois em seguida ao ocorrido, na semana do dia das mães de 2006, essa história, inúmeras vezes, foi repetida e interpretada na imprensa es-

Da urgência em se abolir as punições

crita, televisiva e radiofônica, com variações de um mesmo tom, que repisava e reprisava o discurso punitivo.

No decorrer da reportagem, Barros ressalta que o embrutecimento causado pela situação carcerária gera homens como Geleião. Frisa que o fato de não haver uma política criminal voltada para a ressocialização do infrator, das cadeias estarem superlotadas, da lei de execuções penais não ser respeitada, dos trabalhos humilhantes que são dados aos prisioneiros e da prisão ser, na verdade, uma grande difusora e formadora de criminosos, tudo isso, enfim — diante da omissão do Estado —, faz com que os prisioneiros sejam obrigados a se refugiarem em organizações como o PCC.

A entrevista com José de Jesus, advogado da Pastoral Carcerária, é ainda mais incisiva, no sentido de mostrar, do ponto de vista de uma pessoa que trabalha diretamente com os detentos, como os “cadeiões” e os Centros de Detenção Provisória são valas onde centenas de milhares de homens sobrevivem em condições inomináveis, sem sequer saber a situação de seus processos criminais.

Diante desse quadro descrito pela reportagem de Barros, somando-se o fato de, ainda segundo a reportagem, 80% desses homens serem provenientes de locais de uma miséria análoga a da experimentada nas prisões, o trabalho de grupos como TNM/RJ e a Pastoral Carcerária — que tem procedência na CJP-SP — é de uma coragem que deve ser destacada e de uma urgência indiscutível. No entanto, aqui se encontra o ponto de inflexão a ser problematizado: os grupos de defesa de presos, provenientes da luta contra a ditadura, buscam uma solução para as prisões na aplicação dos direitos humanos. Dessa maneira, quando pedem responsabilização e punição das autoridades pelo ocorrido

nas prisões brasileiras, reafirmam a própria lógica punitiva que fundamenta a prisão. Esquecem que a prisão é uma solução sem solução, no redundante jogo da penalidade moderna.

De longe, não fazem eco ao discurso conservador que exige punições mais rígidas e controles austeros como os RDD's e os RDMax, mas esquecem que a prisão é muito mais que um prédio, é *uma política*, acontecimento que os presos, envolvidos em uma situação mais que corriqueira, como uma partida de futebol, perceberam. E, nesse caso, uma política, não de libertação como a dos presos da ditadura ou dos grupos que lutavam junto a eles, mas uma política fascista que, por meio de um lucrativo negócio de transação com as autoridades estatais, pratica o extermínio dos dissidentes. “Na nossa união ninguém mexe”, se mexer *tá* morto!

A prisão é uma política, sabemos disso desde o contundente *Vigiar e punir*,⁹ e o som do ronco surdo da batalha que se trava em seu interior faz ecoar que todo preso é um preso político, para todos os efeitos.

Anarquia

A prisão é uma criação recente, que encontrou como seus opositores mais radicais os anarquistas. Os anarquistas travam uma batalha histórica contra a prisão e, para além de terem como alvo seu prédio, as práticas libertárias tinham como alvo o regime das disciplinas que se constituía em torno da prisão, e viam um potencial político e revolucionário na ilegalidade das classes populares que eram encerradas atrás das grades.

Desde a crítica demolidora de Godwin¹⁰ ao regime dos castigos, em fins do século XVIII, passando pela corajosa postura dos anarco-terroristas diante dos tri-

Da urgência em se abolir as punições

bunais,¹¹ no final do século XIX, e a produção de um contra-noticiário policial que colocava a nu as ações da burguesia, durante todo século XIX e começo do século XX, os anarquistas possuem uma contundente produção de combate à prisão e ao regime dos castigos. E, em meio a essas lutas, mantiveram uma proximidade incômoda com o dispositivo prisional, sendo detidos e, em seguida, praticando fugas e inventivas maneiras de varar os muros e grades das prisões.

Foucault nos lembra que os anarquistas deram continuidade às discussões “(...) que os jornais populares faziam na época [século XIX] sobre os crimes e a penalidade. (...) Elas [as ações do jornal *La Phalange*] é que foram despertadas pela reação tão ampla de resposta aos anarquistas quando, na segunda metade do século XIX, eles, tomando o aparelho penal, colocaram o problema político da delinqüência; quando pensaram em reconhecer nela a forma mais combativa de recusa da lei; quando tentaram, não tanto heroicizar a revolta dos delinqüentes quanto desligar a delinqüência em relação à legalidade e à ilegalidade burguesa que a haviam colonizado; quando quiseram restabelecer ou constituir a unidade política das ilegalidades populares.”¹²

A ação histórica dos anarquistas lembra que exatamente pelo fato da prisão ser política, as lutas contra ela tem por alvo o regime das penas e a lógica do sistema penal, tomando todo preso como um preso político, e com isso politizando as lutas contra as prisões com uma prática instauradora de costumes que se apartam da lógica das punições. Não se trata de uma defesa de direitos dos presos, tampouco de defesa dos prisioneiros, mas de ver nos fatos da prisão uma via de ação política de combate à sociedade burguesa e aos costumes autoritários que a sustentam.

Seria impossível transpor a crítica dos anarquistas às prisões aos dias de hoje. Parte dos anarquistas recuaram atualmente na crítica ao sistema penal, restringindo-se a práticas de denúncia acerca da rigidez das penas e dos dispositivos de super-encarceramento. Mas há uma atualidade da crítica histórica dos anarquistas em relação às prisões, e está na urgência em se falar contra as punições para além dos problemas restritos aos complexos prisionais, construções, por excelência, da sociedade disciplinar, afirmando uma vida apartada do exercício rotineiro dos castigos.

Pelo fim das prisões e das punições

É nesse sentido que os anarquismos se conectam a uma prática contemporânea de luta contra a prisão, que se interessa na abolição imediata do sistema penal, subvertendo a lógica e a linguagem do sistema penal, e se apartando do universalismo das leis e das soluções conciliadoras aos atos construídos como crime. Atento à seletividade do sistema penal e às insuportáveis condições em que são encerrados os prisioneiros, o abolicionismo penal aponta, não para uma defesa dos presos e dos seus direitos fundamentais como maneira de corrigir a assimetria por ele engendrado, mas para uma atitude liberadora diante dos costumes autoritários que fundamentam, diversificam e perpetuam as prisões, defendendo a punição como panacéia geral.¹³

Em uma época em que “(...) a democracia passa a ser a utopia da sociedade de controle (globalizada ou anti-globalização), e objetiva não mais reduzir resistências, eventualmente suprimindo-as, mas integrá-las”,¹⁴ a defesa de direitos dos presos, mesmo que tenha mostrado em uma situação estratégica efeitos de resistências, mostra-se como um eficaz instrumento de captura

Da urgência em se abolir as punições

dos grupos interessados em estancar as torturas praticadas pelas autoridades estatais, como policiais e carcereiros, e pelas elites carcerárias, como o PCC.

O perigo e a eficácia em se combater as degradantes condições em que vivem os prisioneiros nos complexos carcerários a partir da mesma lógica punitiva impingida por ele está na própria história da luta contra a ditadura no Brasil. Note-se que a manifestação pública pela abolição da Lei de Segurança Nacional [LSN] foi a criação de um tribunal popular que levou o nome de Tribunal Tiradentes. “Em maio de 1983, a CJP-SP, com apoio e participação de diversas entidades da sociedade civil e de grupos políticos comprometidos com a redemocratização do País, promoveu o Tribunal Tiradentes. Organizado nos moldes do Tribunal Bertrand Russell — que se reuniu em Bruxelas, Bélgica, em 1972, para julgar e condenar simbolicamente a prática de tortura no Brasil como forma de denúncia das violações dos direitos humanos —, o Tribunal Tiradentes consistiu em uma encenação teatral de um júri popular para julgar e condenar a LSN.”¹⁵

O presidente desse tribunal foi o ex-senador Teotônio Vilela, que teve como promotor o então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Marcio Thomas Bastos e como defensor da LSN, o advogado de presos políticos, Luis Eduardo Greenhalgh, além de um conselho de jurados e testemunhas formado por personalidades políticas de diversos setores, entre elas o atual presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.¹⁶

A mesma “encenação teatral” montada pela ditadura para condenar os previamente condenados opositores na Justiça Militar se refaz. Mas agora em nome da democracia e dos direitos humanos. Muitos dos envolvidos no processo de redemocratização, como o hoje mi-

nistro da Justiça, Marcio Thomas Bastos, reafirmam o discurso punitivo combinando medidas alternativas às penas de reclusão e construção de presídios federais de segurança máxima. Efetivando, como política governamental, a combinação dos dois grandes discursos dos reformadores na atualidade, “(...) um pretende variar as penalidades, reduzindo os encarceramentos, e o outro propõe o aumento de penalizações e aprisionamentos. De um lado, posicionam-se os defensores das penas alternativas, os arautos da criminologia crítica; de outro lado, os conservadores que propugnam os programas de tolerância zero.”¹⁷

Diante da corajosa atuação de grupos de defesa de direitos humanos, como TNM/RJ, que enfrentam publicamente o discurso conservador da segurança e do endurecimento das penas, lembrando que esses não passam de uma atualização das medidas de exceção da Ditadura Militar no interior da democracia; e de seu pronto atendimento a presos submetidos às torturas empreendidas pelas autoridades, oficiais ou não; a história das lutas anarquistas contra a prisão e das atuais práticas do abolicionismo penal é presença do desassossego, ao lembrar aos combatentes que o fim das práticas de tortura ligadas ao sistema prisional passa por espaços que não atualizem o tribunal, mas que afirmem o fim das prisões como abolição do regime das penas, que atualmente se difunde largamente travestido de discurso democrático de direita e de esquerda.

A prisão é política na medida em que expressa, como dispositivo terminal, o funcionamento de uma tecnologia de poder que opera por espaços de confinamento, analisada por Foucault, na década de 1970, como *societade disciplinar*. Nesse sentido, o exercício da punição, na prisão, na escola, fábrica ou família, expressa uma relação de dominação política. O próprio desloca-

Da urgência em se abolir as punições

mento do exercício da punição por meio dos suplícios para uma pena de reclusão universal expressa o desenvolvimento de um exercício de dominação mais efetivo e menos oneroso.¹⁸ E foi a essa tecnologia específica de exercício de poder que os anarquistas se opuseram como expressão radical, um contra-posicionamento, o seu limite libertador.¹⁹

Deleuze, já na década de 1990, desdobrando as reflexões de Foucault, e anunciando o que chamou de *sociedades de controle*, escreve que “(...) encontramos numa crise generalizada de todos os meios de confinamento, prisão, hospital, fábrica, escola, família”, e “(...) os ministros competentes não param de anunciar reformas supostamente necessárias” para “(...) gerir sua agonia e ocupar as pessoas, até a instalação de novas forças que se anunciam.”²⁰ Nessa breve análise sobre a sociedade de controle, Deleuze indica a falência dos meios de confinamento e a astúcia das reformas como tática de manutenção e meio de redimensionamento das técnicas de dominação.

Os acontecimentos de maio a julho nas prisões paulistas e a reportagem da *Caros Amigos*, expressam o funcionamento desse discurso. Fazem operar, simultaneamente, os posicionamentos de autoridades e do governo sobre a falência do sistema penal, e uma pauta reivindicativa de reformas baseadas em direitos fundamentais. Como indica a reflexão de Edson Passetti, atenta às diversas negociações e fluxos punitivos e de encarcerados, dentro e fora da prisão: “assim que na atual sociedade de controle o conservador programa de tolerância zero se transforma em políticas que absorvem liberais e socialistas, rivalizando com lutas pela defesa de direitos humanos.”²¹

A abertura democrática no Brasil apontou para um vasto campo de atuação da luta contra as prisões. Quan-

do percebemos a movimentação de grupos como o TNM/RJ, vemos que muito mais do que um alívio para os jovens e subversivos duramente perseguidos pelos militares, possibilitou a abertura democrática de novas frentes de luta, que no caso das prisões implicou uma radicalização da defesa dos direitos humanos. No entanto, “(...) não se deve perguntar qual é o regime mais duro, ou o mais tolerável, pois é em cada um deles que se enfrentam as liberações e as sujeições.”²²

A defesa dos direitos humanos como a faz o Grupo TNM/RJ é tomada de maneira radical, redimensionando seu universalismo e o projeto burguês de individualidade, com noções como processos de subjetivação, vinculados às contemporâneas reflexões de Gilles Deleuze e Félix Guattari. No entanto, confrontada com as novas configurações do sistema prisional, explicitada nos recentes acontecimentos das prisões paulistas e na reportagem da *Caros Amigos*, essa atuação se choca com um limite intransponível: fundamentar suas ações na defesa de direitos, justificando, pelo avesso, a continuidade das prisões.

Notas:

¹ Para uma discussão sobre a complementaridade entre a elite carcerária, endurecimento das penas e lucros políticos e econômicos dos ilegalismos, ver www.nu-sol.org, hypomnemata extra, maio de 2006.

² Sobre a história da Comissão Justiça e Paz São Paulo, ver Renato Cancian. *Comissão Justiça e Paz São Paulo — Gênese e atuação política (1972-1985)*. São Carlos, EdUFSCar, 2005.

³ Cf. Arquidiocese de São Paulo. *Brasil: nunca mais*. São Paulo, Vozes, 23ª Edição, 1985, pp.53-82.

⁴ Cf. Cristina Rauter; Eduardo Passos & Regina Benevides (Orgs.). *Clínica e política — Subjetividade e violação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro, Equipe Clínico Grupal, Tortura Nunca Mais-RJ/Instituto Franco Basaglia/Editora TeCorá, 2002, especialmente pp. 10-58.

Da urgência em se abolir as punições

⁵ Cecília M. B. Coimbra; Eduardo Passos & Regina Benevides de Barros. “Direitos humanos no Brasil e o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ” in Cristina Rauter, Eduardo Passos e Regina Benevides de Barros, 2002, op. cit., p. 17.

⁶ Idem, p. 19.

⁷ Renato Cancian, 2005, op. cit., p. 119.

⁸ João de Barros. *Revista Caros Amigos*. São Paulo, Casa Amarela, edição extra, maio de 2006, p. 3.

⁹ Cf. Michel Foucault. *Vigiar e punir*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 2002.

¹⁰ William Godwin. “Crime punição”, in *Verve*, n° 5. Tradução de Maria Abra- mo Caldeira Brant. São Paulo, Nu-Sol, 2004, pp. 11-84.

¹¹ Cf. Jean Maitron. “Émile Henry, o benjamim da anarquia”, in *Verve*, n°7. Tradução de Eduardo Maia, São Paulo, Nu-Sol, 2005, pp. 11-41. Para uma discussão da ação desses anarquistas, ver, in Edson Passetti e Salete Oliveira (Orgs). *Terrorismos*. São Paulo, EDUC, 2006: Edson Passetti. “Terrorismos, demônios e insurgências”, pp.95-121; Nildo Avelino. “Anarquias, ilegalismos, terrorismos”, pp.125-138 e Acácio Augusto. “Terrorismo anarquista e a luta contra as prisões”, pp. 139-148.

¹² Michel Foucault, 2002, op. cit., p. 242.

¹³ Para uma discussão atual das práticas do abolicionismo penal como prática liberadora na contemporânea sociedade de controle e seu singular encontro com as práticas anarquistas no Nu-Sol, ver: Edson Passetti. “Ensaio sobre um abolicionismo penal”, in *Verve*, n 9. São Paulo, Nu-Sol, 2006, pp. 83-114.

¹⁴ Idem, p. 93.

¹⁵ Renato Cancian, 2005, op. cit., p. 150.

¹⁶ Idem, pp. 147-153.

¹⁷ Edson Passetti, 2006, op. cit., p. 93.

¹⁸ Cf. Michel Foucault, 2002, op. cit.

¹⁹ Cf. Edson Passetti. *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo, Cortez, 2003.

²⁰ Gilles Deleuze. “Post-scriptum sobre as sociedades de controle”, in *Conversações*. Tradução de Peter Pal Pelbart. Rio de Janeiro, Ed. 34, 2000, p. 220.

²¹ Edson Passetti, 2006, op. cit., p. 89.

²² Gilles Deleuze, 2000, op. cit., p. 220.

RESUMO

A defesa dos direitos humanos por grupos como o TNM/RJ se apresenta como oposição ao atual discurso de superencarceramento que se fortalece a partir dos acontecimentos nas prisões paulistas ligados ao PCC. A defesa do direito de presos por parte desses grupos é problematizada aqui a partir das contundentes práticas anarquistas e da atual radicalidade do abolicionismo penal diante do Direito Penal, que combatem a prisão, mas também, se apartam da punição, da prática corriqueira do castigo e da universalidade da lei.

Palavras-chave: ditadura militar, abolicionismo penal, anarquismos.

ABSTRACT

The human rights defense by groups such as Tortura Nunca Mais (Rio de Janeiro, Brazil) presents itself as an opposition to the current discourse of high incarceration, which has gain force with the recent events involving PCC gang violence in Sao Paulo prisons. The defense of the rights of prisoners is discussed from the incisive anarchist practice and the current radicalism of penal abolitionism compared to criminal law. It confronts the prison and also the punishment, the recurrent practice of torture and the universality of the law.

Keywords: military dictatorship, penal abolitionism, anarchisms.

Recebido para publicação em 22/05/2006. Confirmado em 31/07/2006.